



LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, **BOAVENTURA MOTTER**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, estabelecendo normas gerais para a organização, funcionamento e gestão dos cargos públicos.

Art. 2º O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu é composto por cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções gratificadas, conforme disposto nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 3º Os cargos de provimento efetivo, integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, são aqueles de natureza permanente, acessíveis mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 4º Os cargos de provimento efetivo, suas denominações, quantitativos, requisitos de investidura, atribuições e vencimentos são os constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 5º Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme especificado no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 6º Os cargos em comissão serão providos preferencialmente por servidores ocupantes de cargo efetivo, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 7º As funções gratificadas destinam-se ao exercício de atividades de direção, chefia ou assessoramento, podendo ser atribuídas a servidores efetivos, conforme disposto no Anexo III desta Lei Complementar.



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares nº 073/2013, nº 108/2019 e nº 139/2022.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2023.

BOAVENTURA MOTTER
Prefeito Municipal

